

PROJETO DE LEI Nº 165 DE 1997

Publique - se Inclua-se em
pauta por Cinco, sessões
14, 04, 52
PAULO KOBAYASHI Presidente

10 ABR 17 03 005468

ENVIADO PARA
ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

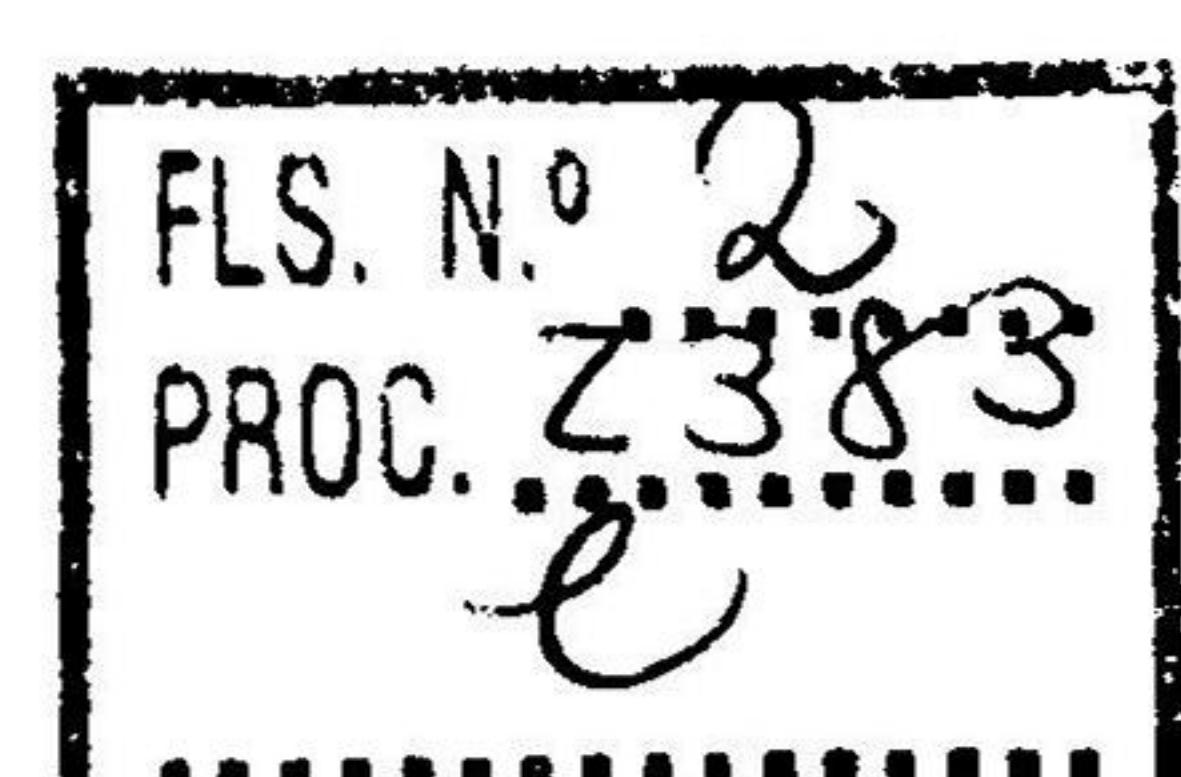
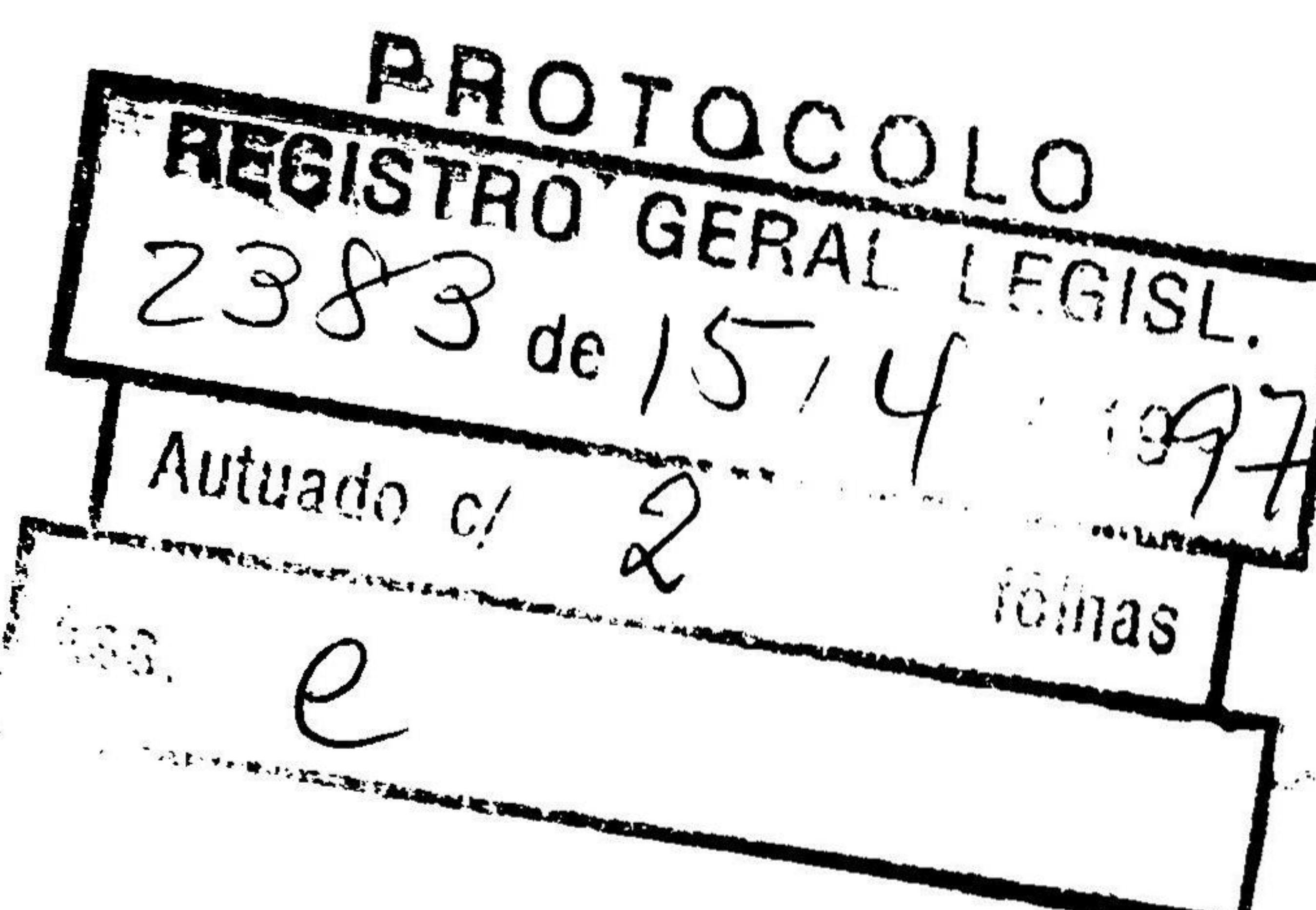
Dispõe sobre a elevação de tarifas mínimas de água de 10 para 15 metros cúbicos sobre o valor das contas dos serviços prestados pela Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

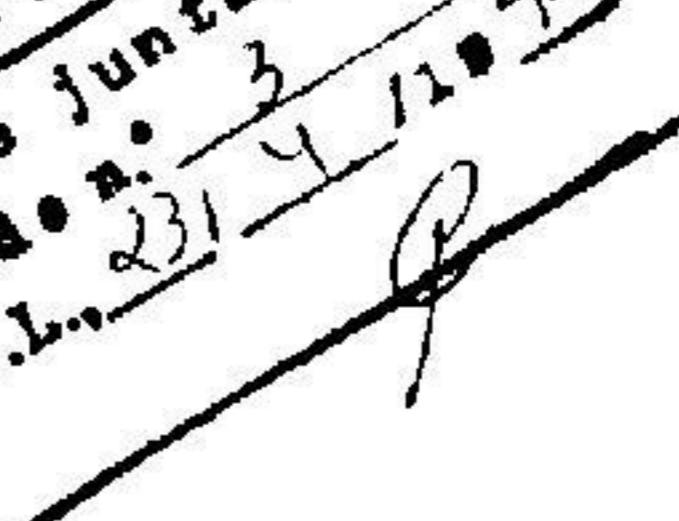
Art. 1º - A tarifa mínima de água a ser cobrada nas contas dos serviços prestados pela Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) passa a ser de 15 metros cúbicos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias a partir da data de sua publicação.



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUNTADA
logue juntada ***
1. a.n. 3
S.O.L. 231-4-11-97


Folha 3
Proc. 2383

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 47^a a 51^a Sessões Ordinárias (de 16 a 23/4/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/04/97.

As Comissões de:
 I) Constituição e Justiça;
 II) Serviços e Obras Pú-
 blicas;
 III) Finanças e Orçamento.
 28/10/97
 PAULO ROCHA [Signature]

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 29/4/97
Medure
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 29/04/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dr. Maurício Nogueira
 com prazo para d. 10/05/97

Presidente

Juntada ao Folheto do Relator CCJ

O 1 - S. C. 16/06/97 a partir

S. C. 16/06/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO